

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 07/2014
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE INCORPNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E A EMPRESA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamedes, nº 609 - Fátima - Fortaleza - CE, CEP: 60415-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Celiane Maria Lopes Muniz**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.401.403.524 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº. 241.322.683-49, residente e domiciliada nesta capital, e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no caput e inciso I, do art. 25, mediante cláusulas e condições a seguir:

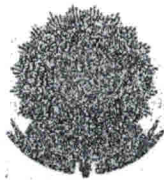
Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico.

Cláusula Segunda - A **Contratada** prestará serviços de Internet específicos de **“auto-atendimento 24 horas”** ao público em geral para ao **Contratante**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de **“auto-atendimento 24 horas”**, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de 500 MB (quinhentos mega bytes).

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo, observado limite permitido em lei.

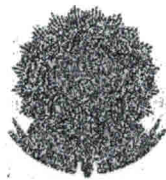
Cláusula Terceira - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de “**auto-atendimento 24 horas**” do **COREN-CE**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções referidas na cláusula oitava (8ª) deste contrato;
- b) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** na sede do **Contratante**, como melhor convir ao **Contratante**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação serão por conta do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Quarta - O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa LOCAWEB LTDA., com sede à Rua Itapaiúna, nº. 2434 - Vila Andrade, São Paulo-SP CEP: 05707-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN-CE** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

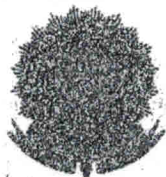
Cláusula Quinta - O **Contratante** também concorda que, a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Sexta - O **Contratante** obriga-se a:

- a) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**;
- b) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**;
- c) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- d) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Sétima - A **Contratada** obriga-se a:

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento;
- d) Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta, devendo comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- g) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da mesma durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes.

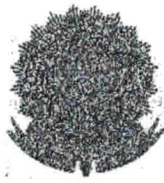
Cláusula Oitava - As ocorrências de interrupções da prestação de serviço a que se refere à ressalva da cláusula terceira, letra "a", in-fine, são as decorrentes de:

- a) Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
- b) Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
- c) Serviços de manutenção do sistema;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ações irregulares de terceiros;
- f) Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.

Cláusula Nona - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

Cláusula Décima - Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no último dia de cada mês.

Cláusula Décima Primeira - Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na rubrica 31.31.02.04.07 do orçamento vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula Décima Segunda - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/01/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – O preço pelo qual é contratado o objeto do presente contrato sofrerá reajuste, sobre o valor referido na cláusula décima (10ª), para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, tendo como índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.

Cláusula Décima Terceira - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Décima Quarta - O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante**, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Décima Quinta - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

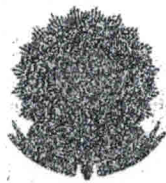
Cláusula Décima Sexta - O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Sétima – DAS PENALIDADES: Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratada** poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

17.1 Advertência;

17.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

17.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

17.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

17.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Oitava – DA RESCISÃO: O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

19.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

19.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

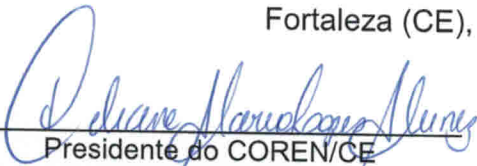
Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda - A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2014.

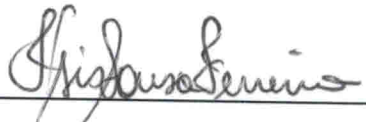



Presidente do COREN/CE
CONTRATANTE



INCORP TECHNOLOGY INFORM. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 





Micheline Rouse Holanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB-CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº 293.568.223-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 007/2014**, resolvem aditivar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2015 e terminando em 13/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$ 44.615,88 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) e valor mensal de R\$ 3.717,99 (três mil, setecentos e dezessete reais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

noventa e nove centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 12 de janeiro de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do COREN/CE

MAURÍCIO FARAH

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -

Assessoria Jurídica do COREN/CE
OAB/CE.12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 007/2014**, resolvem aditar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2016 e terminando em 13/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$49.646,88 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e valor mensal de R\$4.137,24 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 12 de janeiro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -

Procurador Jurídico COREN-CE:

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 005/2014**, resolvem aditar o contrato firmado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/01/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/01/2017 e terminando em 13/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante global de R\$ 52.913,64 (cinquenta e dois mil novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) e valor mensal de R\$ 4.409,47 (quatro mil quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

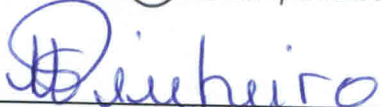
Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2017.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

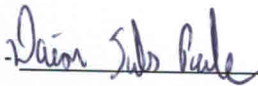


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



MAURÍCIO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

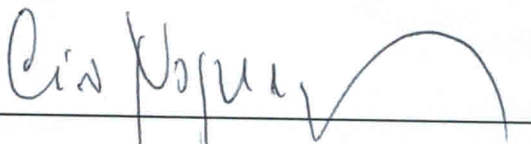
Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto
Procurador Jurídico COREN-CE:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE